

**ESTATUTO SOCIAL  
DA  
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE  
PRAIA GRANDE**



**“UM SONHO ONTEM, UMA REALIDADE HOJE”**

**APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA DO DIA  
31/03/2015.**

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ELETRICIDADE PRAIA GRANDE CEPRAG

Reforma Estatutária aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada  
em 31 de março de 2015.

## ESTATUTO SOCIAL

### *Capítulo I*

#### **DA DENOMINAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAG, é uma Cooperativa singular, operando em regime de rateio de custos, com personalidade jurídica de direito privado e rege-se: 1) pelo presente Estatuto Social; 2) pela Lei Cooperativista, que estabelece o regime jurídico das sociedades cooperativas; 3) pelas disposições legais vigentes e suas regulamentações, que estabelecem a distribuição de energia elétrica em regime de direito público específico para as Sociedades Cooperativas; e ainda, 4) pelas demais disposições legais aplicáveis às Sociedades Cooperativas, tendo:

I - Sede na Rua Dona Maria José nº 323, no Município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina e foro jurídico na Comarca de Santa Rosa do Sul;

II - Área de ação para efeito de admissão de Associados abrangendo os Municípios de Praia Grande, São João do Sul e Passo de Torres, todos no Estado de Santa Catarina;

III – Prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil;

IV – Balanço Geral a ser apurado a cada dia 31 de dezembro.

### *Capítulo II*

#### **DO OBJETO DA SOCIEDADE**

**Art. 2º** - A Cooperativa de Eletricidade Praia Grande - CEPRAG, tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus Associados, sob regime jurídico de direito público, a ser estabelecido pelo Poder Público Federal, especificamente para as Sociedades Cooperativas e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da Lei.

§ 1º - Como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social, deverá a Cooperativa:

I – Construir, operar e manter redes de transmissão e/ou de distribuição de energia elétrica, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão, seja através de seu corpo funcional ou através da contratação de terceiros;

II – Adquirir de terceiros, energia elétrica para a distribuição aos seus Associados ou produzi-la através da geração própria, na forma do Artigo 4º, §§ 5º e 6º, da Lei nº

9074/1995, com redação dada pela Lei nº 10848/2003;

III – Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não Associados, em função da sua condição de prestadora de serviços públicos, mediante contrato e de conformidade com a Lei e seus regulamentos.

§ 2º - A Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAAG, poderá:

I – Financiar com recursos próprios ou mediante a contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;

II – Fomentar entre os Associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento sócio-econômico do quadro social;

III – Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da Lei.

§ 3º - As transações financeiras realizadas entre a Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAAG e seus Associados, entre estes e aquela, para a consecução do seu objetivo social, constituem atos cooperativos, na forma da Lei.

§ 4º - Como atos integrantes de seus objetivos, poderá a CEPRAAG, ainda:

I - Promover os meios legais para fornecer e manter serviços de iluminação pública por solicitação de categorias de Associados e/ou órgãos públicos, mediante a assinatura de contratos ou convênios, sendo estes de interesse social;

II - Filiar-se a Federações, Centrais de prestação de serviços em nível Regional, Estadual e Nacional, preservada a sua individualidade, poder de decisão e atendida a intenção da Assembléia Geral;

III - Promoverá ainda, permanentemente a educação cooperativista do seu quadro social, através de campanhas de expansão de forma a mantê-lo em harmonia com a doutrina e princípios do cooperativismo.

§ 5º - Os Associados e não Associados se obrigam a utilizar os serviços da CEPRAAG exclusivamente para suas instalações.

§ 6º - Poderá ser elaborado pelo Conselho de Administração um regimento interno a ser aprovado em Assembléia Geral, que regulará os serviços da CEPRAAG.

### *Capítulo III*

## **DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** - Poderá associar-se à CEPRAAG, qualquer pessoa física, com instalação de utilização de eletricidade, domiciliada em sua área de ação, desde que adira ao presente estatuto e se encontre dentro da possibilidade técnica de atendimento por parte da Cooperativa, sendo que a responsabilidade do Associado é ilimitada, conforme prescreve o Artigo 1095, § 2º do Código Civil Brasileiro.

§ 1º - Poderão também Associarem-se as Pessoas Jurídicas de conformidade com o que estabelece o parágrafo 3º, do Artigo 29 da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971,

(Lei Cooperativista), estabelecendo-se que os Associados admitidos por esse dispositivo estarão impedidos de concorrerem aos cargos sociais.

§ 2º - No ato do ingresso o candidato a receber os serviços deverá comprovar a legitimidade de sua pretensão quando serão preenchidos os requisitos e registrados em cadastro individual próprio sem o qual ser-lhe-á negada a admissão ou atendimento.

§ 3º - É vedada a associação ao interessado que desenvolva atividade que conflite com as da Cooperativa.

§ 4º - O número de Associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se o candidato preencherá a proposta de admissão fornecida pela CEPRAG, assinando-a em companhia de 01 (um) Associado proponente, que será encaminhada ao Conselho de Administração, instruindo-a com:

I – Seus dados de qualificação (nome, endereço, filiação, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF e RG; ou se pessoa jurídica, a razão social, endereço, estatuto ou contrato social e CNPJ);

II – Declaração de concordância com as normas estabelecidas neste estatuto;

III – Informação de possuir suas instalações de utilização de energia localizadas na área de admissão de sócios da Cooperativa.

§ 1º - Verificadas as declarações constantes da proposta, e aceita esta pelo Conselho de Administração, o candidato a Associado e o Presidente da CEPRAG assinarão o Livro ou Ficha de Matrícula e após a subscrição do capital social, o candidato será considerado como Associado da CEPRAG, passando a ter direitos e responsabilidades.

§ 2º - A assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula só será feita quando o interessado comprovar seu compromisso em usufruir dos serviços da Cooperativa.

§ 3º - O compromisso em usufruir dos serviços da Cooperativa é demonstrado mediante requerimento à CEPRAG para execução das atividades iniciais acessórias para a prestação dos serviços públicos de distribuição, assim compreendidos, mas não exclusivamente, as atividades de construção de redes de alta tensão; e ou a construção de redes de baixa tensão; e ou a construção de entradas de serviços; e ou qualquer outra atividade que comprove a sua real intenção de associar-se para tornar-se usuário dos serviços a serem prestados pela Cooperativa.

**Art. 5º** - Cumprindo o que dispõe o Artigo anterior, o Associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela CEPRAG.

**Art. 6º** - O Associado tem direito à:

a) Tomar parte das Assembléias Gerais, participar das decisões que nelas se tomarem, votar todos os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos previstos no Artigo 24 desse Estatuto Social;

b) - Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléia Gerais medidas de interesse da CEPRAG;

c) - Votar e ser votado para todos os cargos eletivos da CEPRAG, salvo se não tiver consumido energia durante o exercício anterior ou tiver estabelecido vínculo

empregatício com ela, caso em que, só o readquirirá após aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desvínculo, podendo, entretanto, ser inscrito, provisória e antecipadamente, em qualquer chapa para concorrer aos cargos da cooperativa, caso que será automaticamente validada com a aprovação das contas;

- d) - Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) - Realizar com a CEPRAG todas as operações, objeto de sua filiação;
- f) - Solicitar por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da CEPRAG e, antes da Assembléia, consultar na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral;
- g) Participar de todos os grupos, comitês ou comissões, criados no meio social da CEPRAG.

**Art. 7º** - O Associado tem o dever e obrigação de:

a) - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno; e contribuir com a parte que lhe couber nos dispêndios que a CEPRAG incorrer para a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, na forma da Lei;

b) - Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais, bem como as normas ditadas pelo Poder Público Federal com relação à distribuição de energia elétrica;

c) - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a CEPRAG, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo e participando das Assembléias Gerais;

d) - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade da Lei, das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, para cobertura das perdas verificadas nos exercícios sociais;

e) - Prestar à CEPRAG todos os esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

f) - Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa colocando os interesses da sociedade acima dos individuais e denunciar ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, qualquer atitude existente contrária aos interesses da CEPRAG por parte de dirigentes, associados ou terceiros;

g) - Participar do rateio de perdas, sobras ou dispêndios na proporção direta da sua realização.

h) Concordar e permitir, independentemente de qualquer outra manifestação, com a passagem de linhas e redes de serviço de distribuição de energia elétrica da Cooperativa, na sua propriedade, a qualquer tempo e dentro do necessário ao atendimento dos objetivos sociais e da prestação de serviços, de conformidade com as normas da ABNT, independente de qualquer indenização, bem como permitir a entrada de leituristas, profissionais autorizados e das equipes técnicas de manutenção da Cooperativa;

i) - Compromete-se a não construir instalações prediais ou plantar árvores, na faixa de domínio das redes de distribuição de energia elétrica, que possam atingir os fios e cabos, podendo a CEPRAG retirá-las, ou podá-las, independente de aviso, autorização ou qualquer tipo de indenização;

j) - Indenizar a Cooperativa quando, através de sua ação ou omissão, causar danos nas redes de distribuição, ou em qualquer outro bem de sua propriedade.

§ 1º - Fica impedido de votar e ser votado nas Assembléias Gerais o Associado que esteja infringindo qualquer disposição do artigo 7º, deste estatuto.

§ 2º - O Associado, pessoa física, não poderá votar através de mandatário.

**Art. 8º** - O Associado responde subsidiariamente pelos compromissos da CEPRAG, até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe couberem pelo rateio, na forma deste Estatuto, do Regimento Interno e da decisão da Assembléia Geral.

§ 1º - A responsabilidade do Associado, como tal, pelos compromissos da Cooperativa, assumidos de forma solidária, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º - A responsabilidade do Associado para com terceiros, enquanto membro da sociedade, somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAG.

**Art. 9º** - As obrigações dos Associados falecidos, contraídas com a CEPRAG e as oriundas de sua responsabilidade como Associado em face de terceiros, transmitem aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano, do dia da abertura da sucessão.

§ 1º - Os herdeiros do Associado falecido tem direito ao capital realizado e demais créditos do extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições de ingresso e permanência na Cooperativa e prescrições deste Estatuto.

§ 2º - No caso de morte do Associado, se atendidas as condições estabelecidas no Artigo 1028, inciso III, do Código Civil Brasileiro, poderá haver a substituição do sócio falecido, desde que ele satisfaça as exigências de ingresso e permanência na CEPRAG.

#### *Capítulo IV*

#### **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

**Art. 10** - A demissão do Associado que não pode ser negada, dar-se-á, unicamente a seu pedido.

§ 1º - A demissão será requerida ao Presidente da CEPRAG e será levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no livro ou ficha de matrícula e assinada pelo Presidente da Cooperativa e pelo demitido.

§ 2º - De acordo com o Artigo 1094, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, o Associado não poderá transferir a sua quota de capital a terceiro, estranho à sociedade, com exceção prevista no Artigo 9º, § 2º, deste Estatuto.

**Art. 11** - A eliminação do Associado, que será aplicada em função de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinada pelo Presidente da CEPRAG.

§ 1º - Além destes e de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o Associado que:

- a) - Vier a exercer qualquer atividade considerada pelo Conselho de Administração prejudicial à CEPRAG ou que colida com seus objetivos;
- b) - Houver levado a CEPRAG à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas ou oriundas deste Estatuto ou da Lei;
- c) - Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei e seus regulamentos, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Assembléia Geral;
- d) - Houver praticado ato desonroso que desabone a conceito da CEPRAG;
- e) - Deixar de cumprir as normas fixadas para a distribuição de energia elétrica ou praticar abusos ou fraudes na sua utilização;
- f) - Por prática de crimes tipificados na Lei;
- g) - Fizer declarações falsas, simulando residência na área de atuação da CEPRAG, com o fim de votar, ser votado, participar da Assembléia, ou outro interesse, podendo a eliminação alcançar o Associado que participar de forma direta e indireta de atos realizados com esses fins.

§ 2º - A decisão pela eliminação será remetida ao interessado de forma escrita através de cópia autenticada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do dia da decisão tomada pelo Conselho de Administração, que conterà a motivação do ato e que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º - Caso o Associado não seja encontrado ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de Edital publicado em jornal de circulação regional.

§ 4º - O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral, cabendo a esta, seu julgamento em definitivo.

**Art. 12** - A exclusão do Associado se dará:

- I) - Por morte da pessoa física;
- II) - Por dissolução da pessoa jurídica;
- III) - Por incapacidade civil não suprida;
- IV) - Por deixar de atender os requisitos estatutários de permanência ou ingresso na CEPRAG.

§ 1º - A exclusão do Associado com fundamento nos incisos deste Artigo será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º - A exclusão, na hipótese do inciso IV, será notificada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ao excluído ou ao seu representante legal que, querendo apresentará recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Julgado o recurso e mantida a decisão, a primeira Assembléia Geral da CEPRAG, o julgará em caráter definitivo.

**Art. 13** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o Associado terá direito à devolução do capital social que tiver integralizado e das sobras

que tiverem lhes sido creditadas e respectivos juros se devidos.

§ 1º - A restituição de que trata este Artigo, somente será realizada depois de aprovado pela Assembléia Geral, o Balanço do Exercício em que se deu o desligamento do Associado da CEPRAG.

§ 2º - A devolução de quotas-parte dos Associados demitidos, excluídos, ou eliminados, se dará da seguinte forma:

I - Em até 05 (cinco) anos, contado o 1º ano como sendo o imediatamente subsequente ao ano em que o Associado foi demitido, excluído ou eliminado; e,

II - O valor total das quotas-partes a restituir aos Associados não ultrapasse o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da sobra líquida de cada exercício, se houver; e,

III - Havendo solicitações de devolução de quotas-partes em valores que ultrapassagem o percentual especificada no inciso II, supra, terão preferência de recebimento os Sócios, ou representantes, que primeiro tiveram suas demissões, exclusões ou eliminações averbadas no Livro de Matrícula;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de Associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no parágrafo segundo, supra, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da CEPRAG, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardarem a sua estabilidade financeira e continuidade.

§ 4º - As obrigações do Associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o Associado deixou de fazer parte da sociedade, seja em relação às obrigações decorrentes da apuração do resultado, ou quaisquer outras contraídas com a CEPRAG quando na condição de sócio.

## *Capítulo V*

### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 14** - O Capital Social da CEPRAG é representado por quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de cotas subscritas, mas nunca poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), ou qualquer outra moeda que a venha substituir.

§ 1º - A quota parte é indivisível, intransferível à não Associados, não pode ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, cessionário e do Presidente da CEPRAG.

§ 2º - Nenhum Associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do Capital Social da CEPRAG.

§ 3º - O Capital Social poderá ser integralizado à vista, ou em prestações devidamente estipuladas pelo Conselho de Administração ou Regimento Interno.

§ 4º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento de Capital Social, a CEPRAG poderá receber bens previamente avaliados e devidamente aprovados pela Assembléia Geral.



§ 5º - Ao Capital Social poderá ser atribuído uma taxa de juros a serem pagos anualmente, sempre que a lei assim o permitir, de acordo com critérios oficiais, após a verificação se as sobras do exercício oferecem a devida cobertura, que poderá ser de até 12% (doze por cento) ao ano, índice este que deverá ser definido pela Assembléia Geral Ordinária correspondente.

§ 6º - Será creditado ao Capital Social, o resultado dos Investimentos Patrimoniais da CEPRAG, em partes iguais entre os seus Associados, sendo que neste caso, os valores correspondentes, só serão devolvidos em caso de liquidação da mesma.

**Art. 15** - Ao ser admitido cada Associado deverá subscrever quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total necessário para a cobertura do custo total dos investimentos que a CEPRAG vier a realizar ou tiver realizado para proporcionar o seu atendimento com o serviço de energia elétrica, individual ou em grupo de Associados, de conformidade com decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - O Associado deverá subscrever, no mínimo 05 (cinco) quotas-partes.

§ 2º - Sempre que houver aumento de demanda, o Associado, ou grupo de Associados, deverão subscrever e integralizar o equivalente em quotas-partes, que correspondam ao acréscimo do investimento realizado pela CEPRAG para atendê-los.

§ 3º - A filiação de novos Associados após realizados investimentos que os beneficiem obriga-os a subscrever no mínimo o mesmo número de quotas-partes subscrito pelos antecessores corrigido com base em indexador oficial.

## *Capítulo VI*

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 16** - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da CEPRAG, tendo poderes para, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo suas deliberações vinculantes em relação a todos os Associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 17** - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se houver motivos graves, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida.

**Art. 18** - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, deve ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Caso não haja quórum na primeira convocação, deverá ser convocada em segunda convocação após 01 (uma) hora, contada do prazo de encerramento da primeira convocação e, caso não haja quórum na segunda convocação, deverá ser convocada em terceira convocação, após 01 (uma) hora contada do prazo de encerramento da segunda convocação.

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que

constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 19** - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do Artigo anterior, será feita nova serie de convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

*Parágrafo único* - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a CEPRAG, fato que deverá ser comunicado às autoridades do Cooperativismo.

**Art. 20** - Dos Editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar os seguintes dados:

a) - Denominação da CEPRAG, CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso.

b) - O dia e hora da reunião, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

c) - A seqüência numérica e ordinal das convocações;

d) - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

e) - O número de Associados em condições de votar, existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quorum de instalação e apreciação de critério de representação;

f) - A(s) assinatura(s) do(s) responsável(is) pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ter sido feita por Associados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos Associados; e publicados em jornais de circulação regional; e divulgados em rádio de audiência regional; e comunicados através de circulares aos Associados, sem prejuízo do uso de outros meios de divulgação.

**Art. 21** - É de competência das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou outros.

§ 1º - Ocorrendo destituições que possam comprometer a administração ou a fiscalização da CEPRAG, a Assembléia nomeará administradores ou fiscais provisórios.

§ 2º - Nova Assembléia Geral será convocada para ser realizada em 30 (trinta dias), ocasião em que proceder-se-á nova eleição para o preenchimento dos cargos vagos, que permanecerão no cargo até o vencimento do mandato dos antecessores,

**Art. 22** - O "quorum" para instalação da Assembléia Geral será de:

a) - 2/3 (dois terços) do número de Associados em condições de votar, em primeira convocação;

b) - Metade mais um, dos Associados, em condições de votar, em segunda convocação;

c) - Mínimo de 10 (dez) Associados em condições de votos, em terceira e última convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação de "quorum" de que trata este Artigo, o número de Associados presentes, em cada convocação, será igual ao número de assinaturas, seguidas

dos respectivos números de matrícula, apostas no livro de presença das Assembléias Gerais.

§ 2º - Constatada a existência de “quorum”, o Presidente instalará a Assembléia, encerrando o Livro de Presenças com o termo onde acuse o número de Associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar na respectiva Ata.

**Art. 23** - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da CEPRAG, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os outros componentes do Conselho de Administração e os Membros do Conselho Fiscal presentes.

§ 1º - Na ausência do Secretário da CEPRAG e de seu substituto, o Presidente convidará outro Associado, com a devida aprovação da Assembléia, para secretariar os trabalhos na condição de Secretário “ad hoc”.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Associado escolhido na ocasião e Secretariada por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

**Art. 24** - O ocupante de cargo social, ou qualquer outro Associado, que tenha interesse direto e específico em qualquer tipo de operação da CEPRAG, interesse contrário ao do resto do corpo social, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe comunicar seu impedimento, nada obstando, no entanto, que participe dos debates relativamente à operação em questão.

**Art. 25** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das contas e demais peças contábeis e extra contábeis, o Presidente da CEPRAG, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um Associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais permanecerão no local a disposição da Assembléia para esclarecimentos que lhes forem solicitados, reassumindo os trabalhos após a votação da Assembléia sobre a matéria em questão.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os Associados, um Secretário “ad hoc” para auxiliá-lo na redação das decisões a serem, posteriormente, incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia.

**Art. 26** - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes da Ordem do Dia do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra geral, a votação de qualquer matéria, que não a votação na eleição para escolha do Conselho de Administração e Fiscal, será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto;

§ 2º - A votação para eleger os Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será feita através do voto secreto, salvo se não houver registro de chapa para concorrer ao pleito, situação em que a Assembléia, no momento da eleição, deliberará sobre como compor os Conselhos e a forma de votação;

§ 3º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada em Livro próprio, no ato de sua efetivação, lida e aprovada ao final da Assembléia devendo ser assinada pelo Presidente, Secretário, Diretores, Conselheiros Fiscais presentes e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - No corpo da Ata deverá ser transcrito também o Edital de Convocação, bem como o dia e veículos de comunicação em que o mesmo tenha sido publicado.

§ 5º - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes em condições de votar, salvo os casos previstos no Artigo 29, deste Estatuto, tendo cada Associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 6º - Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciada por erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo, a partir da data de sua realização.

## *Capítulo VII*

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Art. 27** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos meses de janeiro a março, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da “ Ordem do Dia ”:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) - Relatório da Gestão;

b) - Balanço Geral;

c) - Demonstração das sobras apuradas ou das perdas verificadas, decorrentes insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios da CEPRAG.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da CEPRAG, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso.

IV - Fixação do valor do pró-labore para o Presidente da CEPRAG, ou outro Membro do Conselho de Administração, dirigentes, bem como o da cédula de presença, para os demais Conselheiros Administradores e Fiscais, pelo comparecimento às reuniões dos seus Conselhos.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 29, deste Estatuto.

§ 1º - Os Membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias constantes dos itens “I” e “IV” deste Artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço Geral e Contas dos órgãos de Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração à Lei, à este Estatuto, ou a decisões da Assembléia Geral.

## *Capítulo VIII*

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 28** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer matéria de interesse da CEPRAG, desde que, mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 29** - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma dos Estatutos;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do objetivo social da CEPRAG;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- V - Contas do liquidante.

*Parágrafo único* - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em condições de votar, para tornar válidas as deliberações constantes neste Artigo.

## *Capítulo IX*

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 30** - As eleições do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à FECOERUSC, serão realizadas através de Assembléia Geral obedecidas as disposições legais, Estatutárias e as contidas neste Capítulo, sendo Coordenada por uma Comissão de Eleição a ser formada para tal fim, conforme Artigo 38 deste Estatuto Social.

**Art. 31** - Os Associados interessados a concorrerem aos cargos sociais para os Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Delegados junto à FECOERUSC, deverão compor chapas, que deverão ser inscritas junto a Administração da CEPRAG com antecedência mínima de 6 (seis) dias da realização da Assembléia Geral.

§ 1º - As chapas somente serão inscritas se estiverem completas de acordo com este Estatuto, devendo estas conter os seguintes documentos dos componentes: Termo de concordância indicando a especificação do cargo que irá concorrer, declaração de que não é impedido por Lei, declaração de bens, fotocópia da carteira de identidade, certidão de nascimento ou se casado, certidão de casamento, cadastro de pessoa física (CPF), profissão, estado civil, endereço completo, número de matrícula e indicação de um representante da Chapa para fins de notificação.

§ 2º - Considera-se não inscrita a Chapa que apresentar requerimento de inscrição que não atenda ao determinado no parágrafo anterior, bem como, sem as assinaturas de seus componentes.

§ 3º - Na falta de indicação de representante da Chapa, qualquer um dos componentes poderá ser notificado das decisões da Comissão de Eleição, para fins do

disposto abaixo, valendo a notificação para todos os demais componentes da Chapa.

§ 4º - O requerimento de inscrição de chapa será remetido pelo Presidente da CEPRAG à Comissão de Eleição, dentro do prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas do recebimento, competindo a esta a sua análise, bem como a verificação da respectiva documentação anexada.

§ 5º - O pedido será analisado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Comissão de Eleição, e será deferido, desde que preenchidos todos os requisitos estatutários.

§ 6º - No caso de indeferimento da inscrição, o membro da chapa por ela responsável, ou o indicado para receber notificações, ou ainda, na ausência de indicação, qualquer um deles, será notificado para que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação, supra a (s) falta (s) ou irregularidade (s).

§ 7º - A chapa que inscrever mais de 05 (cinco) membros considerados inelegíveis será automaticamente retirada do concurso.

§ 8º - Também são requisitos para deferimento da inscrição de chapa as comprovações, através de documentos hábeis para tanto, das condições de elegibilidade de cada componente da chapa, assim como as condições estatutárias exigidas para o exercício do cargo para o qual concorrerá cada candidato, nos termos deste Estatuto Social.

§ 9º - Se, não ultrapassado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a chapa concorrente sanar a(s) irregularidade(s) apontada(s), poderá participar normalmente da eleição;

§ 10º - O Associado inscrito em chapa que vier a falecer, ou renunciar a concorrer, poderá ser substituído a qualquer tempo.

§ 11º - Além dos quesitos citados no parágrafo primeiro, devem acompanhar o pedido de registro os documentos exigidos pela legislação para comprovação das condições de elegibilidade e exercício de cargo.

§ 12º - As votações serão em horário e locais previamente estabelecidos no Edital de Convocação e através de voto secreto.

§ 13º - Nas eleições para os cargos sociais do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, havendo chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação, se assim decidir a Assembléia Geral.

§ 14º - As chapas para concorrer aos cargos sociais do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados junto à FECOERUSC, deverão ser inscritas em conjunto, isto é, uma Chapa é entendida como tal quando apresentar nomes para concorrer a todos os cargos desses Conselhos e para a Delegação mencionada.

§ 15º - Cada Associado só poderá fazer parte de uma Chapa.

§ 16º - O Conselho de Administração, juntamente com o Conselho Fiscal, acompanhará o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizará pela organização da eleição.

**Art. 32** - Para exercer o direito de voto o Associado, pessoa física, deverá apresentar-se munido de documento de identidade com fotografia e estar rigorosamente

em dia com suas obrigações junto a CEPRAG.

1º - O Associado, pessoa física ou jurídica, é considerado em dia com suas obrigações financeiras para com a CEPRAG quando não tiver com ela qualquer tipo de obrigação inadimplida.

§ 2º - Independentemente do número de instalações de utilização de energia elétricas que possua, cada Associado terá direito a somente 01 (um) voto.

**Art. 33** - As votações serão realizadas em data, horário e local previamente estabelecidos no Edital de Convocação, e poderão ser realizadas concomitantemente em mais de um Município da área de atuação da CEPRAG, devendo, porém, esses locais, constarem expressamente no Edital de Convocação da Assembléia Geral, assim como a abrangência dos grupos de Associados votantes.

**Art. 34** - As mesas receptoras de votos serão compostas por pessoas, colaboradoras de outras Cooperativas convidadas para tal, ou funcionários da Ceparag, ou associados convidados pela comissão eleitoral, tendo a seguinte composição:

I - 01 (um) Presidente;

II - 02 (dois) Mesários;

III - 01 (um) Fiscal para cada chapa concorrente.

§ 1º - Os componentes das mesas deverão estar identificados com crachás e documentos.

§ 2º - Os fiscais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa.

§ 3º - As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela coordenação da eleição uma hora antes do início da votação.

**Art. 35** - As cédulas de votação, fornecidas pela administração da CEPRAG, serão confeccionadas da seguinte forma: em papel branco, com tarja protetora no verso onde constam os campos para votação e no verso também as assinaturas do Presidente e do Secretário da mesa.

**Art. 36** - Funcionará, no local de votação, uma Secretaria para prestar esclarecimentos aos Associados da CEPRAG, acompanhado de um Fiscal de cada Chapa, os quais deverão assinar conjuntamente as decisões tomadas na referida Secretaria.

**Art. 37** - A coordenação da eleição será exercida pela Comissão de Eleição formada por:

I - um representante da Federação das Cooperativas de Energia do Estado de Santa Catarina – FECOERUSC;

II - um membro do Conselho Fiscal;

III - um membro do Conselho de Administração;

**Art. 38** - Compete à Comissão de Eleição analisar e propor soluções às questões relativas a modo e forma de realizar a eleição, adotando decisão por maioria de votos, respeitando as disposições constantes da Lei e do Estatuto Social.

*Parágrafo único* - A Comissão pode determinar seja a eleição realizada com a utilização de urna eletrônica.

**Art. 39** - O escrutínio dos votos será realizado logo após o encerramento da votação, pelos mesmos componentes da mesa receptora e na mesma sala onde foram recebidos.

§ 1º - O voto será considerado válido se identificável a intenção de voto do Associado.

§ 2º - Será preenchido um boletim contendo os resultados da apuração de cada urna e assinado por dois escrutinadores juntamente com os fiscais da mesa apuradora e entregue à Coordenação da Eleição.

§ 3º - Ao final da apuração será preenchido um boletim com o resultado final a ser transferido à ata da Assembléia Geral.

**Art. 40** - A proclamação do resultado da eleição acontecerá logo após a apuração dos resultados da votação.

*Parágrafo único* - A posse dos membros de qualquer dos Conselhos se dará no dia 1º de abril, quando a eleição for realizada no prazo legal.

**Art. 41** - É expressamente proibido utilizar recursos financeiros da CEPRAG para pagamento de despesas com propaganda eleitoral, permitido, apenas, eventual publicação de prestação de contas e notícias aos Associados, sem identificação de Chapa.

**Art. 42** - A proibição de onerar a CEPRAG com propaganda eleitoral, inclui a utilização de bens, que somente poderão ser utilizados para o fim de ajudar na realização da Assembléia Geral e Eleição.

**Art. 43** - O descumprimento das determinações da Comissão de Eleição por parte das chapas que concorrem ao pleito poderá gerar a exclusão do direito de concorrer à eleição, desde que comprovada a notificação da Comissão de Eleição para a Chapa concorrente regularizar a conduta.

**Art. 44** - Na eleição por aclamação o número de votos favoráveis à eleição da chapa única deverá exceder o número de votos contrários à sua eleição, e, nessa hipótese, o Conselho de Administração deverá convocar nova Assembléia Geral para a realização de nova eleição.

## *Capítulo X*

### **DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

**Art. 45** - As pessoas Jurídicas Associadas exercerão seu direito de voto, bem como se relacionarão com a CEPRAG, através de seu representante legal.

*Parágrafo único* - O representante legal fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:

a) - Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, o legitime; ou,

b) - Instrumento de mandato hábil com firma reconhecida em cartório, assim entendida a procuração dada pelo titular da pessoa jurídica representada, ou outro documento que lhe faça as vezes, que, nesta hipótese o representante também



comparecerá munido do documento especificado na alínea a, supra;

c) - Em qualquer dos casos previstos nas letras “a” e “b”, acima, o representante apresentará sua documentação de identidade pessoal.

## *Capítulo XI*

### **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 46** - A CEPRAG será administrada por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) membros, todos Associados em pleno uso de seus direitos, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e 4 (quatro) Conselheiros Efetivos, correspondendo a esses últimos 04 (quatro) Suplentes todos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo a cada mandato obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - Os administradores eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da CEPRAG mas, responderão solidariamente por prejuízos resultantes dos seus atos se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - A CEPRAG responderá pelos atos acima citados se deles tiver logrado proveito ou se os tiver ratificado.

§ 3º - Os participantes de atos ou operações sociais onde se oculta a natureza da CEPRAG podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 4º - Os Membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CEPRAG, que decidir concorrer a cargos eletivos na política partidária, em qualquer esfera, deverá licenciar-se de sua função, sem remuneração de qualquer espécie, dentro do prazo estipulado pela Lei Complementar nº 64/1990, antes da realização do pleito eleitoral, facultando-se a esses Conselheiros voltarem a ocupar seus cargos na Cooperativa, caso não tenham sido eleitos, ou se eleitos até a sua posse.

§ 5º - Qualquer Membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da CEPRAG, licenciado na forma do parágrafo anterior, que for eleito para o exercício de cargo público, em qualquer esfera, perderá automaticamente o mandato na Diretoria da CEPRAG, a partir do dia de sua posse.

§ 6º - No caso dos parágrafos anteriores, o membro que não for eleito, mas que figurar na qualidade de suplente de cargo público, não necessitará se licenciar do seu mandato na CEPRAG, salvo se assumir a titularidade do cargo definitivamente ou em prazo superior aos limites estabelecidos neste estatuto.

§ 7º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os parentes entre si até 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 8º - A CEPRAG deverá eleger, juntamente com os membros do Conselho de Administração e para mandato com o mesmo período, um Delegado e um suplente de Delegado, que a representará perante as Assembleias Gerais das Cooperativas Centrais, Federações e confederações de cooperativas, não podendo ser escolhido associado que exerça cargo eletivo na sociedade.

**Art. 47** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados, através de sentença transitada em julgado, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O Associado, mesmo ocupante de cargo eletivo, na sociedade que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da CEPRAG, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhes ajudar seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, se equiparam aos administradores da Sociedade Anônima para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus administradores, ou representada por seu Associado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover a sua responsabilidade.

§ 4º - Fica impedido de concorrer a cargos eletivos na CEPRAG, o Associado que estiver exercendo cargo público eletivo, em qualquer esfera.

**Art. 48** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, pela maioria do Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) - Delibera validamente por decisão da maioria dos seus membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

c) - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas assinadas ao final dos trabalhos pelos Membros do Conselho presentes.

§ 1º - Nos afastamentos temporários por prazos inferiores a 190 (cento e noventa) dias consecutivos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por Conselheiros Efetivos, escolhidos entre eles, também por prazos inferiores a 190 (cento e noventa) dias consecutivos.

§ 3º - O Secretário substituirá o Presidente, se houver impedimento do Vice-Presidente, também por prazo inferior a 190 (cento e noventa) dias consecutivos.

§ 4º - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos dos Membros do Conselho de Administração, haverá a substituição na ordem acima estipulada, ao qual competirá completar o mandato do Titular.

§ 5º - Nos casos de afastamento por período superior a 190 (cento e noventa) dias consecutivos, motivado por doença de qualquer dos Membros do Conselho de Administração, a substituição será pelo período necessário à recuperação do Titular.

§ 6º - Se ficarem vagos por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, dentro de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para preenchimento dos cargos e os escolhidos, exercerão o mandato pelo prazo que restar aos

seus antecessores.

§ 7º - Perderá automaticamente o cargo o Membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutiva ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício.

**Art. 49** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei, e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da CEPRAE e controlar resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

a) - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades, qualidades, valores de contribuições para a prestação dos serviços, prazos, encargos e demais condições para a prestação dos serviços, de acordo com a Lei e com a regulamentação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

b) - Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas: I) nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei; II) e/ou contra a regulamentação da prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica em regime de direito público; III) e/ou deste Estatuto; IV) e/ou das regras de relacionamento com o restante do corpo social.

c) - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros dos meios necessários ao atendimento das operações e dos serviços.

d) - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.

e) - Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura.

f) - Contratar o Gerente e assessoramento técnico ou comercial, bem como o pessoal de confiança para a prestação dos serviços, fixando normas para a admissão, demissão, política salarial, trabalhista e fixar as normas da disciplina funcional em geral a todo o corpo de empregados.

g) - Designar, por indicação do Gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais.

h) - Julgar os recursos formulados pelos empregados, contra decisões disciplinares tomadas pelo Gerente.

i) - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da CEPRAE.

j) - Estabelecer as normas gerais e específicas para o funcionamento da CEPRAE, na forma da Lei e seus regulamentos.

k) - Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente da auditoria, para o fim e conforme o disposto no Artigo 112 da Lei nº 5.764/71, de 16 de dezembro de 1971. (Lei Cooperativista).

l) - Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.

m) - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando

mensalmente, no mínimo, o estado econômico e financeiro da CEPRAG, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e de demonstrativos específicos.

- n) - Deliberar sobre demissão, eliminação ou exclusão de associados.
- o) - Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.
- p) - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da CEPRAG, sempre com expressa autorização da Assembléia Geral.
- q) - Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, contratar seguros de imóveis, veículos, estoques, responsabilidade civil por danos materiais, pessoais e morais e seguro de garantia de execução de obras.
- r) - Zelar pelo cumprimento da doutrina e das leis do Cooperativismo, das normas públicas referentes a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, do Estatuto Social e de outras normas da CEPRAG, bem como no atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.
- s) - Organizar, quando for o caso, os Cooperados em grupo seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto.
- t) - Alienar bens móveis com expressa autorização do Conselho de Administração.
- u) - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o Ativo Permanente da CEPRAG, na forma da Lei.
- v) - Aplicar penalidades aos Funcionários, por infração aos dispositivos constantes no Artigo 482, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.
- x) - Determinar o afastamento de empregado que se candidatar a cargo público eletivo, em qualquer esfera, a partir da homologação de sua candidatura.
- y) - Efetuar cobrança de dívidas do Associado conforme determina Artigo 7º, deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do Gerente, do Contador, do Engenheiro ou qualquer outro Diretor, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções ou instruções e constituirão o Regimento Interno da CEPRAG.

**Art. 50** - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) - Supervisionar as atividades da CEPRAG, através de contatos assíduos com os Conselheiros de Administração, Fiscais, Gerente e assessores administrativos dos vários setores.
- b) - Verificar freqüentemente o saldo do caixa ou sua composição.
- c) - Assinar cheques e demais documentos bancários juntamente com Gerente ou outro Membro, ou empregado indicado pelo Conselho de Administração para tal fim.
- d) - Assinar juntamente com o Secretário ou outro Conselheiro designado para tal fim, pelo Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de

obrigações.

e) - Convocar e Presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos Associados.

f) - Apresentar a Assembléia Geral Ordinária todos os assuntos da ordem do dia, como:

I) - Relatório de Gestão;

II) - Balanço Geral e demais Demonstrativos;

III) - Elaborar o Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da CEPRAG e do Parecer do Conselho Fiscal.

g) - Representar ativa e passivamente a CEPRAG, em juízo ou fora dele.

h) - Elaborar o plano de atividades da CEPRAG.

i) - Assinar transferências de veículos alienados pela CEPRAG.

j) - Outorgar mandatos de procuração.

**Art. 51** - Ao Vice-Presidente cabe, interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos em todas as suas funções por prazos inferiores a 100 (cem) dias, na forma deste Estatuto.

**Art. 52** - Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

a) - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos Livros, documentos e arquivos referentes ao quadro social.

b) - Assinar conjuntamente com o Presidente, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da CEPRAG.

## *Capítulo XII*

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 53** - A Administração da CEPRAG será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos Associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus Membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além das pessoas inelegíveis enumeradas expressamente neste Estatuto, os parentes entre si, com os componentes do Conselho de Administração e Delegados, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - O Associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 54** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus Membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos e um Secretário, encarregado de lavrar as Atas das Reuniões.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer um de seus

membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador as reuniões serão dirigidas por seu substituto escolhido na reunião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes e constarão da Ata, lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada Reunião, pelos 03 (três) Fiscais presentes.

§ 5º - As disposições contidas nos parágrafos 4º, 5º e 6º, do Artigo 47, também são aplicáveis aos componentes do Conselho Fiscal.

**Art. 55** - Ocorrendo mais de 03 (três) vagas no Conselho Fiscal, os restantes deverão comunicar a vacância ao Conselho de Administração, que convocará a Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

**Art. 56** - O Conselho Fiscal exercerá assídua fiscalização sobre as operações, atividades, serviços da CEPRAG e ações do Conselho de Administração, cabendo-lhe as seguintes tarefas:

a) - Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando sua composição e se está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração

b) - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da CEPRAG.

c) - Examinar se os montantes dos dispêndios e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.

d) - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade, quantidade e valor às previsões feitas às conveniências econômico financeiras da CEPRAG, bem como em respeito às normas de prestação dos serviços públicos de distribuição.

e) - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

f) - Verificar se existem reclamações dos Associados quanto aos serviços prestados e à condução da CEPRAG.

g) - Inteirar-se se o recebimento dos créditos e feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade.

h) - Averiguar se há problemas com empregados.

i) - Certificar-se se há exigência ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo e com o Poder Concedente e Regulador dos serviços públicos de distribuição de energia.

j) - Averiguar se os estoques de materiais, produtos e equipamentos estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

k) - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembléia Geral.

l) - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembléia Geral, ou as autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

*Parágrafo único* - Para os exames e verificação dos Livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações, dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da CEPRAG.

### *Capítulo XIII*

## **DA GERÊNCIA**

**Art. 57** - O Gerente Geral será executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa deste, as seguintes atribuições:

a) - Auxiliar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da CEPRAG e apresentar a esta as sugestões que julgar convenientes ao seu aprimoramento;

b) - distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;

c) - zelar pela disciplina e ordem funcionais;

d) - efetuar ou determinar os pagamentos, recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos;

e) - escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;

f) - organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;

g) - determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e assuntos necessários ao registro da contabilidade geral;

h) - preparar o orçamento anual de contribuições e dispêndios, baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;

i) - admitir e demitir empregados e aplicar-lhes as penas disciplinares que se mostrarem necessárias, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;

j) - assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente, e, por si só, a correspondência de rotina;

k) - informar o Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico-financeiro da CEPRAG;

l) - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados aos Conselhos de Administração e ao Conselho Fiscal

no devido tempo;

m) - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da CEPRAG;

n) - prestar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;

o) - atender cortesmente a todos os Associados e terceiros que utilizem-se dos serviços prestados, procurando na medida do possível e dentro do interesse da sociedade e das normas públicas de distribuição de energia, satisfazer as suas pretensões.

#### *Capítulo XIV*

### **DA CONTABILIDADE**

**Art. 58** - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas aplicáveis ao regime jurídico das sociedades cooperativas e ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da lei e seus regulamentos, cumprindo ao profissional técnico da área, ou empresa contratada, dentre outras, as seguintes obrigações:

a) - organizar a execução dos registros da contabilidade geral dentro do plano de contas indicado pelo órgão normativo;

b) - organizar e manter os controles contábeis necessários ao bom andamento da contabilidade;

c) - assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;

d) - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu encargo;

e) - elaborar as demonstrações contábeis e extra contábeis determinadas pelas normas do serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como os relatórios solicitados, na formas e prazos próprios, e ou outra solicitação feita pelo Poder Concedente, pela Agência Reguladora ou pelo Conselho de Administração;

f) - responsabilizar-se pelo exame dos documentos submetidos a registro da contabilidade geral;

g) - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;

h) - transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

i) - prestar, ao gerente, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e a Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

#### *Capítulo XV*

### **DO BALANÇO, FUNDOS, DOS DISPÊNDIOS DAS SOBRES E PERDAS**

**Art. 59** - O Balanço Geral, incluindo o confronto das contribuições e dispêndios e



situação patrimonial, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

*Parágrafo único* - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços, obedecidas as normas da contabilidade dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e a legislação cooperativista.

**Art. 60** - Das sobras verificadas a CEPRAG se obriga a constituir:

a) - O Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas ou atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas verificadas no exercício.

b) - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos empregados, associados e seus familiares, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício.

c) - O Fundo de Desenvolvimento, Ampliação e Melhoria, constituído de 50% (cinquenta por cento) das sobras, destinado a ampliação dos setores operacionais existentes ou a criação de novos para o atendimento coletivo.

§ 1º - Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante Convênios firmados com entidades especializadas, públicas e/ou privadas.

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento, Ampliação e Melhoria destina-se a assegurar aplicação de recursos na manutenção das redes de distribuição existentes e na sua ampliação, representado por dispêndios, ou despesas realizadas para atendimento de não Associados, ou inversões. Como forma de realização, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre as redes de distribuição no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

**Art. 61** - Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício, reverterão em favor do Fundo de Reserva.

- a) - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.
- b) - Os auxílios e doações sem dotação especial.
- c) - As rendas eventuais de qualquer natureza.

**Art. 62** - Os resultados das operações com não Associados reverterão em sua totalidade, após descontados dos impostos pertinentes, ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.

**Art. 63** - As perdas de cada exercício apurados no balanço serão cobertas pelo Fundo de Reserva.

*Parágrafo único* - Se, porém o Fundo de Reserva não for suficiente para cobrir as perdas referidos neste Artigo, elas serão rateados entre os Associados na proporção que colaboraram para a sua formação.

**Art. 64** - As sobras líquidas da CEPRAG apuradas no exercício, serão dadas destinações pela Assembléia Geral e, se rateadas, cada Associado receberá sua parte na proporção direta em que colaborou para a formação do valor total objeto do rateio, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

*Parágrafo único* - Determinado o rateio, a parte que caberá a cada Associado será dimensionada segundo critério estabelecido no Regimento Interno, mas obedecidas as disposições gerais estabelecidas na Lei vigente e neste Estatuto Social.

**Art. 65** – O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis entre Associados, devendo em caso de liquidação da CEPRAG reverterem conforme legislação vigente.

§ 1º - Também é indivisível entre os Associados o saldo da conta Reserva de Reavaliação, enquanto não realizada.

§ 2º - O Fundo de Desenvolvimento, Ampliação e Melhoria é divisível entre os Associados e os recursos restantes retornarão à sua origem.

**Art. 66** - A Assembléia Geral poderá criar outros fundos, especificando suas funções, a forma de financiá-los, duração e outras condições para operacionalizá-los.

**Art. 67** – Os dispêndios da CEPRAG serão cobertos pelas contribuições de seus Associados, dimensionados na forma da Lei e dos regulamentos relativos à prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, bem com, com o faturamento do consumo de energia elétrica de terceiros usuários não Associados da Cooperativa.

## *Capítulo XVI*

### **DOS LIVROS**

**Art. 68** - A CEPRAG deverá ter os seguintes Livros:

- a) - De Matrícula;
- b) - De Atas das Assembléias Gerais;
- c) - De Atas do Conselho de Administração;
- d) - De Atas do Conselho Fiscal;
- e) - De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- f) - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

*Parágrafo único* – É facultada a adoção dos Livros previstos nos itens I a V em folhas soltas e Fichas.

**Art. 69** - No Livro ou Ficha de Matrículas, os Associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar os seguintes dados:

- a) - O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, endereço completo, Careira de Identidade, registro no CPF; ou se pessoa Jurídica, nome completo, endereço da sede e número de registro no CNPJ;
- b) - A data da sua admissão e, quando for o caso, a da sua demissão, exclusão ou eliminação;
- c) - A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

## *Capítulo XVII*

### **DA DISSOLUÇÃO DA COOPERATIVA**

**Art. 70** - A CEPRAG se dissolverá de pleno direito quando:

- a) - Assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os Associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade, ou;
- b) - Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas ou o seu capital mínimo se tornar inferior ao estipulado no Artigo 14 (quatorze) deste Estatuto, salvo restabelecimento pela Assembléia Geral dentro de 06 (seis) meses.
- c) - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

*Parágrafo único* - Quando a dissolução da CEPRAG não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

### *Capítulo XVIII*

#### **DO COMITÊ EDUCATIVO**

**Art. 71** - O Conselho de Administração poderá, imediatamente, após sua posse constituir um Comitê Educativo composto de 03 (três) ou mais membros.

§ 1º - O Comitê Educativo poderá ser integrado por Associados ou técnicos e pessoas familiarizadas com o assunto, não Associado, mas incluirá sempre um representante, no mínimo do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele.

§ 2º - Os membros do Comitê Educativo poderão ser substituídos em qualquer época;

**Art. 72** - Cabem ao Comitê Educativo, entre outros, as seguintes atribuições:

I - difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua historia e filosofia;

II - esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres e o funcionamento e administração da CEPRAG;

III - orientar os associado quanto às operações e serviços da CEPRAG e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizados estes;

IV - Incumbir-se ou colaborar na promoção das Assembléias Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas;

V - Participar das iniciativas que visam promover a CEPRAG e o cooperativismo entre os Associados;

VI - Promover o Cooperativismo e as idéias de ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações e projetos da CEPRAG.

**Art. 73** - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais transitórios ou permanentes para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

### *Capítulo XIX*

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 74** – As normas estabelecidas neste Estatuto Social relativas à distribuição de energia elétrica e regime de direito público somente terão eficácia a partir da data da assinatura do contrato de permissão a ser pactuado entre a Cooperativa de Eletricidade Praia Grande – CEPRAG e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**Art. 75** - Os Associados existentes na data desta reforma estatutária permanecerão com seu compromisso com o CAPITAL SOCIAL inalterado, devendo apenas, os Associados a serem admitidos após vigência deste estatuto assumirem a subscrição conforme previsto no Artigo 15 deste Estatuto Social.

**Art. 76** - Em caso de liquidação da CEPRAG, após concluídas as tarefas de apuração do Ativo e liquidação do Passivo, os remanescentes deverão ser recolhidos conforme legislação vigente.

**Art. 77** - São denominados atos não cooperativos os praticados pela CEPRAG junto à pessoas físicas e jurídicas não integrantes do seu quadro de Associados e entre estes e a CEPRAG, cujos efeitos deles decorrente serão denominados contabilmente como receitas, custos e despesas e os seus resultados denominados lucro ou prejuízo.

**Art. 78** - As normas deste Estatuto que versam sobre a prestação de serviços de eletricidade em regime de direito privado entrarão em vigor, após a inscrição do estatuto na Junta Comercial.

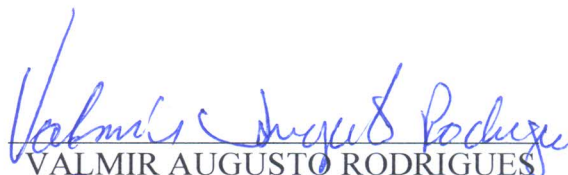
**Art. 79** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei cooperativista, com os princípios cooperativistas e demais normas que regem a prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica e outras aplicáveis.

**Art. 80** - A CEPRAG é aderente a autogestão do Cooperativismo Catarinense conforme o projeto aprovado no encontro estadual realizado em 15/11/91 e ratificado na Assembléia Geral Ordinária da OCESC em 24/04/92.


Praia Grande, 31 de março de 2015.



OLIVIO NICHELE  
Presidente da CEPRAG



VALMIR AUGUSTO RODRIGUES  
Vice-Presidente da CEPRAG

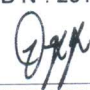


LUCIANO PEREIRA LIMA  
Secretário da CEPRAG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2015 SOB Nº: 20152191291  
Protocolo: 15/219129-1, DE 04/11/2015

Empresa: 42 4 0000046 1  
COOPERATIVA DE ELETRICIDADE  
PRAIA GRANDE - CEPRAG



ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL